

**RESOLUÇÃO N° 001, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014; e pelo Decreto nº 46.523, de 21 de setembro de 2018, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, faz saber o seguinte:

O Presidente do Conselho Estadual de Preservação de Patrimônio Cultural (CEPPC), *ad referendum* do Plenário do Conselho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no Decreto Nº 46.523, de 21 de setembro de 2018, artigo 6º;

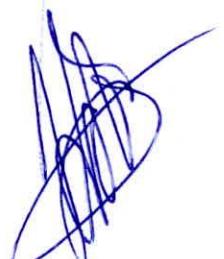
Considerando a Constituição Federal no Art. 216, “*Constituem Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjuntos, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*”.

Considerando que promover a salvaguarda de um bem cultural, de natureza imaterial, é apoiar sua continuidade, mantendo suas características originais para possibilitar a transmissão e reprodução viabilizando sua existência para as futuras gerações;

Considerando que o carnaval de Olinda, classificado como uma das maiores manifestações populares do Brasil, tornou-se por meio de Lei nº 13.778/09, promulgada pelo Poder Legislativo, Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco;

Considerando que uma cidade histórica tombada pela Unesco, com características comuns, de ruas estreitas, ladeiras e becos pressupõe a existência de um planejamento estratégico que assegure a preservação e conservação do patrimônio mundial;

Considerando a inexistência de um Plano de Gestão do Carnaval, com indicação de rotas de fugas seja para evacuação ou acesso de socorro e combate a incêndios, e ainda a incapacidade de resgate da população por via aérea,



evidencia a inviabilização da presença de milhares de pessoas, misturadas com comércio informal totalmente desordenado;

Considerando que tramita nas instâncias estadual e federal o processo de reconhecimento do Carnaval de Olinda como Patrimônio Imaterial Nacional;

Considerando que sejam cumpridas as leis vigentes de proteção ao carnaval de Olinda quais sejam: Lei nº 5306/2001, que dispõe sobre os festejos carnavalescos no município de Olinda, Lei nº 5927/2015 e Decreto nº 026/2015, que dispõem sobre o procedimento para autorização de localização e funcionamento por tempo determinado de eventos temporários, como shows ou espetáculos musicais, em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco.

Recomenda que sejam consideradas as leis vigentes de proteção ao carnaval de Olinda, com atenção a:

- 1- Preservação das ruas passarelas naturais do frevo para desfile das agremiações, proibindo a instalação das casas camarotes e qualquer tipo de sonorização em comércio ambulante, tabuleiros e barracas, conforme disposto nos artigos 12 e 13, da Lei Municipal do Carnaval (nº 5306/2001);
- 2- Exercício de rigorosa fiscalização em relação a sonorização com emissão além dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nas residências, ruas e estabelecimentos informais dentro do perímetro estabelecido na Lei Municipal do Carnaval (nº 5306/2001);
- 3- Controle rigoroso de veículos com vistas a evitar qualquer tipo de acidente nas pessoas, como definido no artigo 31, parágrafo único e artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal do Carnaval (nº 5306/2001);
- 4- Fazer campanhas de orientação através de Educação Patrimonial para que os foliões tenham consciência do ambiente que estão se divertindo, um local referendado como Patrimônio Cultural da Humanidade e que para tanto necessita da colaboração de todos para se manter dentro dos padrões que lhe deram esta honraria;
- 5- Intensificar a fiscalização em todas as áreas onde acontecem os festejos com vistas à proteção do patrimônio construído (edifícios e espaços públicos), identificando infratores e predadores, estabelecendo responsabilidades e medidas mitigadoras e/ou reparadoras ao dano que houver;

6- Aplicar as sanções (multas pecuniárias, que variam de R\$1.000,00 a R\$100.000,00) previstas no §5º, do art. 13, e nos §1º e 2º, do art. 25, da Lei Municipal do Carnaval (nº5306/2001), com a redação dada pela Lei Municipal nº 5927/2015, em caso de descumprimento das regras infracitadas.

O descumprimento das medidas previstas na legislação implica em ato de improbidade, não só, mas também, por implicar em danos potenciais à incolumidade pública, segurança e saúde do particular, a ser objeto de apuração pelas autoridades competentes mediante provocação deste Conselho.

Atenciosamente,

**Gilberto de Melo Freyre Neto**

Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural